

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Dependem da deliberação dos sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- I) aprovação de contas da administração;
- II) a designação dos administradores, quando feita em separado;
- III) a destituição dos administradores;
- IV) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V) a modificação do contrato social;
- VI) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII) o pedido de concordata.

§ único - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com o que regula o art. 1076 da lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo ao mesmo o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

§ único: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade.

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada (reunião ou assembleia) dos sócios, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

 
M LFA